

**QUESTÕES DE FISCALIDADE DO EXAME DE ADMISSÃO À OTOC
DE 26 DE JUNHO DE 2010 (versão A)**

Questão n.º 3.

Os dividendos pagos a pessoas singulares são considerados como rendimento sujeito a IRS no âmbito da Categoria E nos termos do art. 5º, n.º 2, al. h) do CIRS, sendo de englobamento facultativo dado que estão sujeitos a retenção na fonte a uma taxa liberatória de 20%, de acordo com o art. 71º n.º 3 al. c) (com a Lei do OE-2010 passou a ser art. 71º, n.º 1 al. c), art. 22º n.º 3 e art. 71º n.º 6 al. c) – todos os artigos são do CIRS.

Logo, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 4.

O método da equivalência patrimonial consiste na substituição, na empresa participante, após a contabilização, pelo valor de aquisição, do custo de aquisição das partes de capital por ela adquiridas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde no capital próprio da participada e na manutenção dessa correspondência nos exercícios seguintes. Aprovadas as contas da participada e apurado o resultado líquido positivo é considerado rendimento, pelo valor da sua participação no resultado, independentemente de o resultado vir a ser distribuído. Assim, no exercício da contabilização, que coincide com o da obtenção do resultado da participada e que ainda não foi distribuído, ter-se-á que deduzir no campo 235 do Q07 da Dec. Mod. 22 o valor considerado como rendimento, uma vez que nos termos do n.º 8 do art. 18º do CIRC os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados na contabilidade em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial não concorrem para a determinação do lucro tributável.

Logo, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 6.

A SEMPRE A ANDAR, porque se dedica com habitualidade e independência a uma actividade de prestação de serviços, é um sujeito passivo de IVA nos termos do art. 2º, n.º 1 al. a) do CIVA. No caso em concreto realiza uma prestação de serviços à Fundação Amigos de Aveiro, a qual constituiu uma operação sujeita a IVA pelo art. 4º, n.º 1 era. 1º, n.º 1 al. a) do CIVA, não se encontrando abrangida por qualquer isenção.

Uma vez que os serviços de reparação/manutenção auto não se encontram enquadrados nem na Lista I nem na Lista II anexas ao CIVA, esta operação será tributada à taxa normal (art. 18º, n.º 1 al. c) do CIVA).

Assim, a resposta correcta é: a).

Questão n.º 9.

Conforme refere o enunciado, aquando da aquisição das viaturas a SEMPRE A ANDAR não deduziu o IVA suportado nessa compra dado tratar-se de viaturas consideradas de turismo (art. 21º, n.º 1 al. a) do CIVA). Assim, ao proceder à sua alienação, a SEMPRE A ANDAR efectuada uma transmissão de bens sujeita a IVA (art. 1º, n.º 1 al. a), art. 2º, n.º 1 al. a), art. 3º, n.º 1 e art. 6º, n.º 1 do CIVA) mas isenta nos termos do art. 9º, n.º 32 do CIVA, uma vez que está a alienar um bem cuja aquisição foi feita com exclusão do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º daquele código.

Como tal, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 17.

Pode-se colocar em causa a indispensabilidade do gasto prevista no art. 23º do CIRC uma vez que pode não ser necessária para a obtenção de rendimentos.

No entanto, como diz oferta a clientes e partindo do pressuposto que se insere na política comercial da empresa consideramos como sendo a alínea b) a mais correcta, apesar da alínea c) ter alguma margem para ser passível de defesa, no sentido da interpretação da não facturação ao cliente como sendo a não obtenção de rendimentos directos ou indirectos com aquela oferta.

Como tal, consideramos como mais correcta a resposta: a).

Questão n.º 22.

Esta questão levanta algumas dúvidas, sendo necessária uma análise do regime jurídico das Empresas Públicas Estaduais (EPE).

Se considerarmos que um EPE é Estado ou tem aval do Estado, então não é passível de ser aceite a perda por imparidade (no entanto já existe uma circular aplicável aos Hospitais que foram transformados em SA e cujo capital é 100% do Estado considerando a aceitação da perda por imparidade).

No entanto, após análise das restantes hipóteses **a única que pode estar certa é a alínea b).**

Se o regime dos EPE for semelhante ao das SA cujo capital é 100% do Estado, então nesse caso somos da opinião que nenhuma resposta estará correcta.

Questão n.º 23.

No caso em apreço estávamos perante a aquisição a título oneroso de um imóvel (prédio urbano não habitacional) que está sujeita a IMT pelo art. 2º, n.º 1 do CIMT, sendo sujeito passivo de imposto o adquirente (A SEMPRE A ANDAR, SA) nos termos do art. 4º, regra geral, do CIMT, que terá que pagar IMT à taxa de 6,5% (art. 17º, n.º 1 al. d) do CIMT, pois é um prédio urbano que não é para habitação, logo não se aplicam as taxas das tabelas das alíneas a) e b) do mesmo artigo) sobre o maior de 2 valores (art. 12º, n.º 1 e n.º 5 do CIMT): o valor do acto/escritura (400.000 euros) ou o Valor Patrimonial Tributário (VPT) (430.000 euros).

Neste caso, antes da aquisição terá pago IMT sobre os 400.000 euros (ou seja, pagou 26.000 euros de IMT). Quando o VPT veio a ser fixado em 430.000 euros em definitivo, a DGCI terá enviado a liquidação adicional relativa ao restante, ou seja, $30.000 \times 6,5\% = 1.950$ euros.

Assim, em definitivo, pela aquisição do imóvel, A SEMPRE A ANDAR, SA pagou o total de € 27.950 euros de IMT, embora esse pagamento tenha sido realizado em dois momentos diferentes.

A questão formulada quanto a esta situação pedia para os candidatos indicarem *“O IMT pago aquando da aquisição da oficina(...).”*

Note-se que, quando no enunciado é dito “(...)o valor patrimonial tributável deste imóvel veio a ser fixado em € 430.000 (...)” pode indiciar que no momento da aquisição este valor ainda não era conhecido; ou seja, terá sido esta a 1ª transmissão do imóvel após a entrada em vigor da Reforma de Tributação do Património (1/12/2003), tendo desencadeado a sua avaliação pelas novas regras (art. 15º do DL n.º 287/2003, de 12/11). Se assim fosse, o IMT seria liquidado, num primeiro momento, sobre os € 400.000 e só depois de se tornar definitivo o VPT é que seria feita a liquidação adicional. Neste caso, e se a interpretação fosse essa, a resposta correcta seria $\text{€ } 400.000 \times 6,5\% = \text{€ } 26.000$.

Assim, pela aquisição, na totalidade, o sujeito passivo (A SEMPRE A ANDAR, SA) pagou 27.950 euros. Se interpretarmos que ao referirem-se “(...)aquando da aquisição(...)” queriam saber qual o IMT pago pela aquisição na totalidade, a resposta correcta seria a **b)**; mas se considerarmos que se referiam ao IMT pago antes da aquisição (ou seja, sobre os € 400.000), então a resposta correcta será a **a)**.

Questão n.º 24.

De acordo com o art. 1º do respectivo código, o IMI é um imposto municipal de periodicidade anual que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. Assim, neste caso, o IMI irá ser liquidado sobre os € 430.000, sendo

sujeito passivo do imposto a SEMPRE A ANDAR uma vez que é a proprietária do prédio em 31 de Dezembro do ano a que o imposto respeita (2009), conforme prevê o art. 8º do CIMI.

O art. 112º do CIMI prevê, na al. c) do n.º 1, que as taxas de IMI aplicáveis aos prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI (que é o caso do imóvel em questão) variam entre 0,2% e 0,4%, cabendo aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro daquele intervalo.

Como de acordo com o enunciado, em Aveiro se aplicam as taxas máximas, então o IMI devido pela SEMPRE A ANDAR corresponde a $€ 430.000 \times 0,4\% = € 1.720$.

Assim, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 25.

De acordo com a 1ª parte do n.º 1 do art. 22º do CIVA, o direito à dedução nasce no momento em que o imposto dedutível se torna exigível tal como é definido nos art. 7º e 8º do respectivo código, ou seja, o imposto é dedutível para o adquirente no momento em que é exigível ao fornecedor.

Ora, da conjugação do art. 7º com o art. 8º do CIVA resulta que, sempre que uma operação tributável dê lugar à obrigatoriedade de emissão de uma factura ou documento equivalente, a exigibilidade verifica-se na data da emissão da factura, se ela for emitida no prazo legal (art. 8º, n.º 1 al. a) do CIVA) ou na data em que tal prazo termina, quando o mesmo não for respeitado (art. 8º, n.º 1 al. b) do CIVA). De acordo com o art. 36º, n.º 1 do CIVA, o prazo legal para emissão de facturas ou documentos equivalente é de 5 dias úteis a contar do facto gerado do imposto.

Ou seja, o IVA liquidado tem de ser entregue ao Estado com referência à data em que é emitida a factura, mesmo que não tenha sido ainda recebido de clientes.

Para que seja possível o exercício do direito à dedução é necessário, em consonância com o que dispõe o art. 20º do CIVA, que o imposto a deduzir tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo com vista à realização das operações referidas no n.º 1 do mesmo preceito, ou seja, operações que conferem o direito à dedução. Como nos refere no enunciado que a máquina se destina à realização de operações tributadas em sede de IVA, então o imposto suportado é dedutível nos termos do art. 20º, n.º 1 al. a) do CIVA.

Para além disso, e de acordo com o art. 19º, n.º 2, al. a) do CIVA, o IVA suportado só pode ser deduzido desde que o adquirente tenha em sua posse e em seu nome uma factura ou documento equivalente que cumpra os requisitos formais do art. 36º.

Assim, aquando da aquisição de um bem, verificando-se a exigibilidade para o fornecedor, aquando da emissão da factura ou documento equivalente, no mesmo momento, e assumindo que o documento cumpre os requisitos legais, nasce o direito à dedução do IVA suportado pelo adquirente. Neste pressuposto, seria correcta a resposta a).

A resposta b) apresentada no enunciado coloca-nos sobre a problemática dos adiantamentos (pagamentos anteriores à aquisição).

O n.º 2 do art. 8º do CIVA consagra a regra de que nos adiantamentos deverá proceder-se à liquidação do imposto. Dá-se, então, uma antecipação da exigibilidade face ao facto gerador, o qual, nestes casos, só ocorre depois, quando os bens forem postos à disposição do adquirente ou quando os serviços forem realizados. Nestes casos, o art. 29º n.º 1 al. b) do CIVA estabelece a obrigação para o fornecedor emitir uma factura ou documento equivalente pelo pagamento que lhe seja efectuado, documento esse que deve ser emitido, de acordo com a parte final do n.º 1 do art. 36º do CIVA, aquando da percepção de tal montante (adiantamento).

Assim, e voltando à regra prevista no n.º 1 do art. 22º, também no caso dos adiantamentos, verificando-se a exigibilidade do IVA sobre o valor recebido, nasce também o direito à dedução desse imposto para o adquirente, pressupondo que o fornecedor emite o documento respectivo.

Assim, também a resposta b) poderia ser considerada correcta.

Se pensarmos que apenas no momento da aquisição se realiza efectivamente a operação (e nasce a obrigação do imposto – facto gerador, de acordo com o art. 7º do CIVA) e que nesse momento vai ser emitido o documento final quanto à mesma, poderemos argumentar que esse é o momento principal da exigibilidade para o fornecedor e, para o adquirente, do nascimento do direito à dedução (?).

Poderemos também pensar que, quando o enunciado se refere ao *“IVA suportado com a aquisição de uma máquina (...)”* se está a referir apenas e só à parte do IVA que é devido pelo fornecedor (e suportado pelo adquirente) no momento em que se efectiva a transmissão/aquisição, excluindo da questão eventuais pagamentos que tenham sido realizados noutros momentos.

Considerando estes dois últimos argumentos/pensamentos, seremos conduzidos a considerar como mais correcta a resposta a).

No entanto, parece-nos, neste caso, que a questão, da forma como está colocada e com as hipóteses de resposta apresentadas, levanta muitas dúvidas. E a resposta mais correcta seria uma que agregasse as componentes que são apresentadas nas hipóteses a) e b).

Questão n.º 26.

De acordo com o art. 28º, n.º 1 do CIRS, a determinação do rendimento tributável da categoria B de IRS será efectuada com base no regime simplificado ou com base na contabilidade. Atendendo aos dados fornecidos, o Sr. Jorge Ramos ficou, em 2007, enquadrado no Regime Simplificado pois não fez opção pelo regime de contabilidade e o seu volume de negócios estimado (e real) não ultrapassou € 99.759,58 (art. 28º, n.º 2 al. b) e n.º 3 do CIRS).

Uma vez enquadrado nesse regime, o Sr. Ramos terá que nele permanecer 3 anos (art. 28º n.º 5) a não ser que se verifiquem as circunstâncias previstas no art. 28º n.º 6, ambos do CIRS.

Ora, em 2008 o volume de negócios do Sr. Ramos ultrapassou os € 99.759,58 em mais de 25% ($€ 180.000 > € 99.759,58 \times 1,25$). Logo, nos termos do art. 28º, n.º 6 cessa, no final de 2008, a aplicação do regime simplificado, pelo que em 2009 o Sr. Ramos já estará abrangido pelo regime de contabilidade.

Como tal, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 27.

As despesas não devidamente documentadas não estão sujeitas a tributação autónoma uma vez que não se encontram consagradas no art. 88º do CIRC.

Todas as restantes despesas mencionadas se encontram sujeitas a tributação autónoma (despesas com viaturas parcialmente movidas a energia eléctrica – art. 88º, n.º 3; despesas não documentadas – art. 88º, n.º 1; despesas de representação – art. 88º, n.º 3, al. a) – todos os art. são do CIRC).

Assim, a resposta correcta é: b).

Questão n.º 28.

Os aumentos de capital (em dinheiro ou espécie) constituem uma variação patrimonial positiva excluída de tributação nos termos do artigo 21 n.º 1 a) do CIRC.

Logo, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 29.

A doação a favor de pessoas colectivas é considerada uma variação patrimonial positiva tributada em sede de IRC, uma vez que não se encontra excepcionado no artigo 21º. O n.º 2 do art.º 21º do CIRC define como determinar o valor de aquisição nestas situações.

Note-se que, tratando-se de transmissões gratuitas, as mesmas não são sujeitas a Imposto do Selo nos termos do art. 1º, n.º 5 al. e) do respectivo código.

Assim, a resposta correcta é: d).

Questão n.º 30.

Nos termos do art. 3º, n.º 2 al. c) do CIRS, os ganhos apurados no âmbito das actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), designadamente os resultantes da transferência para o património particular dos empresários de quaisquer bens afectos ao activo da empresa, constituem rendimento sujeito a IRS no âmbito da Categoria B.

Como tal, a resposta correcta é: b).

(note-se que quando se trata de ganhos decorrentes da afectação quaisquer bens do património particular a actividade empresarial e profissional exercida em nome individual pelo seu proprietário, os mesmos são tributados no âmbito da categoria G – art. 9º, n.º 1 al. a) e art. 10º, n.º 1 al. a) do CIRS – considerando-se o ganho obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas – art. 10º, n.º 3 al. b) do CIRS).